

**Parecer Técnico Coren-PE nº 013/2019
PAD DIPRE nº 0419/2018**

Realização de bandagem funcional
pelo profissional enfermeiro

I – DA CONSULTA

Trata-se do PAD Coren-PE N. 0419/2018, composto de 05 (cinco) folhas, encaminhado ao enfermeiro fiscal José Gilmar Costa de Souza Júnior, através do Memorando Nº 457/2018, em atendimento ao pedido do Dr. Wanderson S. de Farias.

II – DOS CONSIDERANDOS CIENTÍFICOS:

Segundo Silva e Mota (2014), as bandagens funcionais são instrumentos utilizados na prática terapêutica para modificar a mecânica dos segmentos corporais, que foi alterada devido a doenças ou distúrbios musculoesqueléticos. Na fisioterapia, há relatos do uso desses recursos na prevenção e reabilitação de lesões, como por exemplo, as ósseas e articulares, ósseas, redução do edema e diminuição da dor muscular pós-operatória.

A fita elástica para bandagem funcional é bastante utilizada na área de reabilitação esportiva, na profilaxia e tratamento de lesões. Lançadas no início dos anos 80, os seus principais objetivos são melhorar a circulação sanguínea, reduzir o edema, facilitar a atividade muscular e inibi-la, melhorar a função articular, melhorando os mecanismos sensoriais, servindo de suporte para músculos e fáscias e melhorando o desalinhamento articular, pois não limitam o movimento do usuário. Estas fitas podem ser aplicadas com diferentes graus de tensão devido à sua propriedade elástica, que permite uma extensão de 40% a 60% de seu comprimento original. Outros estudos mostram a importância da bandagem funcional na promoção da estabilidade articular (SOUZA et al., 2018; JAFFAR e JAFFAR, 2016; LIMA, et al., 2015).

Um estudo de Leme, Carvalho e Scheicher (2017), avaliou a aplicação da bandagem patelar em mulheres idosas, envolvendo a bandagem logo na área da patela, com intuito de identificar possível melhora do equilíbrio postural para prevenção de quedas, e os resultados mostraram ser possível melhorar o equilíbrio

PROC. 419/18
FLS. 06-V
ASS. [assinatura]



Parecer Técnico Coren-PE nº 013/2019
PAD DIPRE nº 0419/2018

postural durante a marcha em mulheres idosas com a adição de informação sensorial.

Outros benefícios das bandagens já foram relatados na literatura. Quando utilizadas de forma compressiva (terapêutica), são capazes, por exemplo, de contribuir para a cicatrização das úlceras venosas (REZENDE e OLIVEIRA, 2017).

III – DOS CONSIDERANDOS JURÍDICOS, ÉTICOS E LEGAIS:

Considerando a Constituição Federal - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos em seu artigo 5º, inciso XIII, a saber:

É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Considerando a Lei Federal nº 7498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências, a saber:

Em seu artigo Art. 3º – O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de Enfermagem.

(...)

Art. 11, I – Privativamente: (...)

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

(...)

II – como integrante da equipe de saúde: (...)

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.

Considerando o Decreto Federal nº 94.406/87 que Regulamenta a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências, a saber:

Art. 14 – Incumbe a todo o pessoal de Enfermagem:

I – cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem.

Considerando a Resolução Cofen Nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a saber:

Parecer Técnico Coren-PE nº 013/2019
PAD DIPRE nº 0419/2018

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 1 Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 51 Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.

IV – DO PARECER:

Diante do exposto, não identificamos impedimento legal para que o Enfermeiro realize o procedimento de bandagem, seja ele funcional ou terapêutico. Devendo, entretanto, estar devidamente qualificado para a realização da atividade considerando sobretudo a integridade e segurança dos indivíduos sob seus cuidados.

É mister destacar que a realização de bandagens pelo Enfermeiro deve estar relacionadas ao seu campo de atuação, como por exemplo, na prevenção de quedas, no auxílio à deambulação, no tratamento de úlceras, etc. Não concorrendo com a expertise de outros profissionais das mais diversas categorias. A prática pode ser considerada multiprofissional e interdisciplinar, por não existir dispositivo legal que delimite como procedimento privativo de nenhuma profissão específica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Recife, 14 de junho de 2019.



José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Enfermeiro Fiscal

Parecer Técnico () Aprovado () Reprovado

Na _____ª Plenária () ROP () REP, de ____/____/2019.

PROC.

FLS.

ASS.

419/18

07-V

CP



Parecer Técnico Coren-PE nº 013/2019
PAD DIPRE nº 0419/2018

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm;

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm;

BRASIL. Resolução Cofen nº 564/2017, que Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>;

MOTA, Dreyzialle Vila Nova; SILVA, Lícia Vasconcelos Carvalho da. Use of functional bandages in patients with stroke. *Fisioter. mov.*, Curitiba, v. 27, n. 3, p. 329-336, Sept. 2014. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-51502014000300329&lng=en&nrm=iso;

SOUZA, Henrique Hahn et al. EVALUATION OF THE EFFECT OF ELASTIC BANDAGE ON THE ANKLE BASKETBALL PLAYERS WITH AND WITHOUT CHRONIC INSTABILITY. *Rev Bras Med Esporte*, São Paulo, v. 24, n. 6, p. 460-464, Dec. 2018. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-86922018000600460&lng=en&nrm=iso;

LEME, Gianluca Loyolla Montanari; CARVALHO, Isabela Feitosa de; SCHEICHER, Marcos Eduardo. Melhora do equilíbrio postural em mulheres idosas com o uso de informação sensorial adicional. *Fisioter. Pesqui.*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 68-73, mar. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-29502017000100068&lng=pt&nrm=iso;

JAFFAR, Muhammad Rahmani; JAAFAR, Zulkarnain; LI, Goh Siew. PERONEUS LONGUS ACTIVITY IN DIFFERENT TYPES OF TAPING: ATHLETES WITH ANKLE INSTABILITY. *Rev Bras Med Esporte*, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 216-221, June 2016. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-86922016000300216&lng=en&nrm=iso;

LIMA, Manuela Azevedo Correia de et al. The influence of the external ankle support on the dynamic balance in volleyball athletes. *Motriz: rev. educ. fis.*, Rio Claro, v. 21, n. 3, p. 274-280, Sept. 2015. Available from:

Parecer Técnico Coren-PE nº 013/2019
PAD DIPRE nº 0419/2018

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-65742015000300274&lng=en&nrm=iso>;

REZENDE de Carvalho M, OLIVEIRA BGRB, de. Terapia compressiva para el tratamiento de úlceras venosas: una revisión sistemática de la literatura. Enfermería Global Jan 2017, Volume 16 N° 45 Páginas 574 – 633. Disponível em: < <https://revistas.um.es/eglobal/article/view/237141>>.



EMERSON